



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Diretoria Colegiada

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO ARTEMIG Nº 0xx/2026, de 25 de setembro de 2026

Dispõe sobre o reajuste ordinário dos tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, domésticas e internacionais, do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata (SBZM), localizado no Município de Goianá, no Estado de Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025, que institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG – e cria a ARTEMIG;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º e § 3º, da Resolução ANAC nº 392, de 6 de setembro de 2016, que atribui ao delegatário a competência para estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, mediante prévia consulta pública fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição inflacionária para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a garantia da continuidade da prestação do serviço público e a manutenção da segurança operacional;

CONSIDERANDO a realização da Consulta Pública nº xx/2026 e os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2471.01.0000973/2026-02;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o reajuste linear dos tetos das Tarifas Aeroportuárias do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata (SBZM), conforme o Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Caberá ao respectivo operador aeroportuário observar as diretrizes regulatórias constantes da Resolução ANAC nº 392, de 6 de setembro de 2016, especialmente quanto à publicidade e à transparência na cobrança.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a cobrança dos novos valores tarifários 30 (trinta) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral

(assinado eletronicamente)

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

Diretora de Infraestrutura e Operações Rodoviárias

(assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR

Diretor de Regulação

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE DA DELIBERAÇÃO ARTEMIG Nº 0XX/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026)

DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA VIGENTES A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2026

AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - REGIONAL DA ZONA DA MATA/GOIANÁ (SBZM)

Em observância aos critérios de reajuste tarifário e à recomposição inflacionária, as tabelas a seguir dispostas passam a vigorar com os seguintes tetos:

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 – Tetos das Tarifas Domésticas de Embarque e Conexão (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
52,68	16,12	16,50	3,2537	0,6971

Tabela 2 – Tetos das Tarifas Internacionais de Embarque (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
93,29	16,12	43,98	8,7645	1,7929

Valores acima conforme tabelas a seguir:

AVIAÇÃO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER) – Grupo I

1. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER)

1.1 TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA

VALOR - R\$
52,68

1.2 TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL

VALOR - R\$ TABELA 2
93,29

2. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER)

VALOR - R\$
16,12

Obs.: Remunera a prestação dos serviços, instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, conexão, orientação, conforto e segurança dos usuários.

3. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER)

3.1 TARIFA DE POUSO

POUSO DOMÉSTICO - R\$ (tonelada)	POUSO INTERNACIONAL - R\$ (tonelada)
16,50	43,98

3.2 TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS

DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
3,2537	8,7645

3.3 TARIFA DE PERMANÊNCIA ÁREA DE ESTADIA

DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
0,6971	1,7929

4. FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I

POUSO
PPO = TPO X PMD, sendo:
PPO = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPO = Tarifa de pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS
PPM = PMD x TPM x NHR, sendo:
PPM = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPM ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
² A partir das três horas após o pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA

PPE = TPE x PMD x NHR, sendo:
PPE = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPE ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
1 Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
2 A partir das três horas após o pouso

AVIAÇÃO GERAL – Grupo II

5. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS À AVIAÇÃO GERAL - Grupo II

5.1 TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$	Valores Internacionais - R\$
Até 1	270,05	388,67
+ de 1 Até 2	270,05	388,67
+ de 2 Até 4	327,85	684,04
+ de 4 Até 6	663,19	1.375,76
+ de 6 Até 12	863,79	1.811,07
+ de 12 Até 24	1.962,00	4.088,50
+ de 24 Até 48	5.034,69	9.179,72
+ de 48 Até 100	5.959,77	12.467,64
+ de 100 Até 200	9.727,20	20.722,40
+ de 200 Até 300	15.355,64	32.980,19
+ de 300	25.665,02	54.596,53

5.2 PÁTIO DE MANOBRAS (MAN)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$	Valores Internacionais - R\$
Até 1	44,65	42,00
+ de 1 Até 2	44,65	42,00
+ de 2 Até 4	44,65	42,00
+ de 4 Até 6	44,65	50,49
+ de 6 Até 12	44,65	83,97
+ de 12 Até 24	64,85	168,66
+ de 24 Até 48	129,95	328,90
+ de 48 Até 100	215,10	547,23
+ de 100 Até 200	487,34	1.238,21
+ de 200 Até 300	849,68	2.191,88
+ de 300	1.235,53	3.151,11

5.3 ÁREA DE ESTADIA

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$ (Por hora ou fração)	Valores Internacionais - R\$ (Por hora ou fração)
Até 1	2,96	2,69
+ de 1 Até 2	2,96	2,69
+ de 2 Até 4	2,96	5,45
+ de 4 Até 6	3,85	9,69
+ de 6 Até 12	6,60	16,71
+ de 12 Até 24	12,92	33,03
+ de 24 Até 48	25,90	65,66
+ de 48 Até 100	42,99	109,60
+ de 100 Até 200	97,33	248,69
+ de 200 Até 300	169,98	433,72
+ de 300	247,04	631,92

OBS.: Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II.

6. FÓRMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II

POUSO
PPO = TPO, sendo:
PPO = Preço do serviço
TPO* = Tarifa de pouso
*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS
PPM = TPM x NHR, sendo:
PPM = Preço do serviço
TPM ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
² A partir das três horas após o pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA
PPE = TPE x NHR, sendo:
PPE = Preço do serviço
TPE ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
² A partir das três horas após o pouso

ARMAZENAGEM E CAPATAZIA – Carga Aérea

7. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS À ARMAZENAGEM E À CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR

7.1 TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
--------------------------------	-------------------------------------

1º - Até 2 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+2,25%

OBS.: A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos; e
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2;

7.2 TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
R\$ 0,0977 por quilograma

OBS.: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e
Cobrança mínima, R\$ 21,73 (vinte e um reais e setenta e três centavos);

7.3 TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,2604 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,2604 por quilograma

OBS: A tarifa mínima ser cobrada será correspondente a R\$ 21,73 (vinte e um reais e setenta e três centavos).

Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:

- Trânsito de TECA para TECA;
 - Trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
 - Reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - Bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - Materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria nº 219/GC5/2001;
 - Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - Cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
 - Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria nº 219/GC5/2001.

7.4 TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO

R\$ 1,6282 por quilograma

OBS.: Cobrança mínima, R\$ 108,64 (cento e oito reais e sessenta e quatro centavos); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Deliberação.

7.5 TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
03 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 7.300,00 a 29.299,99 / kg	0,60%
	De: R\$ 29.300,00 a 117.099,99 / kg	0,30%
	Acima de: R\$ 117.100,00 / kg	0,15%

OBS.: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

7.6 Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,1301 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+ R\$ 0,1301 por quilograma

OBS.: Tarifa mínima de R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) no TECA de origem e R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) no TECA de trânsito.

Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e

Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Guerra Borchardt, Gerente**, em 28/08/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **147657766** e o código CRC **B950D135**.